



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 6/2008**

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
831.459/1986-IZAIAS SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

870.361/1982-Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras
820.717/1981-Marmoraria Água Verde Ltda.
870.360/1982-Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras
Retificação de despacho(1388)
826.160/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP. - Publicado DOU de 30/08/2006, Relação nº 33/06, Seção 1, pág. 135- Onde se lê: "... no Município de Marilena, Estado do Paraná...", Leia-se: "... no Município de Marilena, Estado do Paraná e no Município de Rosana, Estado de São Paulo...".

866.429/2002-MINERADORA BALLA LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2006, Relação nº 253/06, Seção 1, pág. 80- Onde se lê: "... no Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso...", Leia-se: "... nos Municípios de Araguaiana e Barra do Garças, Estado de Mato Grosso...".

848.099/2001-TASSO DANTAS - Publicado DOU de 24/09/2004, Relação nº 334/06, Seção 1, pág. 56- Onde se lê: "... no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte...", Leia-se: "... nos Municípios de Jandaíra e Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte

826.470/2003-S.L.O. AGROPECUÁRIA LTDA. - Publicado DOU de 10/10/2005, Relação nº 353/05, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: "... no Município de Cambé, Estado do Paraná...", Leia-se: "... nos Municípios de Cambé e Londrina, Estado do Paraná...".

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
826.582/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- Alvará Nº5.964- DOU de 22/06/2007

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
818.588/1971-CARLOS FERREIRA LOPES
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
886.013/2001-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA

Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1348)

886.013/2001-BRITA NORTE MINERAÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA - EDITAL Nº / - Publicado DOU de 13.09.2007

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.783/1989-JOSÉ CARARI SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 201/2008

Concede previa anuência aos atos de Incorporação de empresa mediante protocolo Justificação datado de 19/06/98, e ata de Assembléia Extraordinária datada de 23/06/98 e conseqüentemente determina sua averbação.

Incorporadora: Cimento Rio Branco S/A - CNPJ: 64.132.236/0001-64

Incorporada: Cia de Cimento Portland Rio Branco - CNPJ: 76.487.693/0001-50

Direitos Minerário Incorporado
803.033/74 - Grupamento Mineiro nº 24/74. (1571)

004.110/54 - Decreto nº 68.663/91 - Vila Ramos - SC. (1571)

004.362/41 - Decreto nº 18.272/45 - Botuverá - SC. (1571)

001.748/41 - Portaria nº 1.297/87 - Botuverá - SC. (1571)

801.368/78 - Rio Branco do Sul/PR. (1551)

826.662/06 - Castro/PR. (1551)

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.(3.49)

840.040/02 - Pedreira Petrolina Ltda. - PE

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 298, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 001.810/1959, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CALCÁRIO, no lugar denominado Bairro do Charó, Distrito e Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de que é titular ESPÓLIO DE PAULO CORRÊA, outorgado pelo Decreto de Lavra nº 55.991 de 22 de abril de 1965, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 1965.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
890.074/1997 - PEDREIRA VIGNÉ LTDA. - Nova Iguazu - RJ

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 43, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.001269/2008-61, resolve:

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.001543/2008-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ANTONIO FERREIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.127.1334.8991	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais						125.000	125.000
21.127.1334.8991.0090	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Paraíba	F	0100	9999	4	71		125.000
		F	0100	9999	4	40	125.000	
TOTAL							125.000	125.000

Art. 1º Estabelecer o limite mínimo de contrapartida em 1 % (um por cento) a serem exigidos sobre os valores previstos nos instrumentos de transferências voluntárias efetivadas por este Ministério:

I - quando forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - quando beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - para as ações de assistência social, de segurança alimentar e de combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

IV - para as ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;

V - para o atendimento dos programas de educação básica;

VI - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública;

VII - à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ações do Proágua Infra-estrutura, regularização fundiária, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal;

VIII - para as ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher;

IX - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDES, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

X - para beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Para a aplicação do percentual constante desta Portaria é necessária a manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do artigo anterior, bem como quanto a compatibilidade de tal percentual com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 25, de 25 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2008, Seção 1, página 85.

GUILHERME CASSEL